



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O
PPA E A LDO

Em Cumprimento ao Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Combinado com Acórdão 046/2013 TCE/MT de 31 de Julho de 2013, **DECLARO** para os devidos fins que há Adequada à lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica é suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassara os limites estabelecidos para o exercício, uma vez que os cargos estão preenchida em forma de contratação por tempo determinado, portanto não há nenhum acréscimo nas despesas de gastos com pessoais, Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e a não observância implica nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei, e é Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos não infrinja qualquer de suas disposições.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Outubro de 2013.


Joao Abadio de Melo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O
PPA E A LDO

Em Cumprimento ao Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Combinado com Acórdão 046/2013 TCE/MT de 31 de Julho de 2013, **DECLARO** para os devidos fins que há Adequada à lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica é suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassara os limites estabelecidos para o exercício, uma vez que os cargos estão preenchida em forma de contratação por tempo determinado, portanto não há nenhum acréscimo nas despesas de gastos com pessoais, Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e a não observância implica nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei, e é Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos não infrinja qualquer de suas disposições.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Outubro de 2013.


Joao Abadio de Melo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O
PPA E A LDO

Em Cumprimento ao Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Combinado com Acórdão 046/2013 TCE/MT de 31 de Julho de 2013, **DECLARO** para os devidos fins que não há candidatos remanescente de concursos anteriores aprovados sem posse, e nem há servidores em disponibilidade para as funções objeto do certame.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Outubro de 2013


Joao Abadio de Melo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O
PPA E A LDO

Em Cumprimento ao Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Combinado com Acórdão 046/2013 TCE/MT de 31 de Julho de 2013, **DECLARO** para os devidos fins que não há candidatos remanescente de concursos anteriores aprovados sem posse, e nem há servidores em disponibilidade para as funções objeto do certame.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Outubro de 2013

Joao Abadio de Melo
Presidente